



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2014
Licitação nº 563485**

Início da recepção de propostas: dia 11/12/2014.

Abertura das propostas: dia 23/12/2014 às 08:00 horas

Abertura da sessão de lances: dia 23/12/2014 a partir das 10:30 horas.

Prazo da disputa: no mínimo 20 (vinte) minutos e mais um tempo randômico 05 (cinco) segundos até 30 (trinta) minutos para cada lote. Durante a disputa, ocorrerá aviso alertando para o fechamento iminente do item do pregão.

Questionamentos durante o pregão: após finalizado o item, os licitantes poderão enviar suas considerações a respeito do item arrematado, através do sistema eletrônico.

Formalização de consultas: poderão ser formuladas de acordo com o item 04 do edital.

Sites para consultas dos editais: www.licitacoes-e.com.br .

- **Fone:** (31) 3248-7133 (31) 3248-7239
- **Cartilha do fornecedor:** deverá ser impressa pelos sites acima referidos, através do link "introdução às regras do jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão. As dúvidas de caráter técnico quanto a utilização do sistema eletrônico, deverão ser resolvidas junto ao suporte do Banco do Brasil, pelo telefone 3003-0500 ou 0800-729-0500.

Referência de tempo: horário de Brasília.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcos Antonio Teixeira, designado pela Portaria nº 12/2014 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

Aline Heleno Guimarães
Rosilane Gorete Silva

Apoio Jurídico:

Flávia Lobato Amaral
Sílvia Portes Rocha Martins



1 – PREÂMBULO:

A Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma e o Hospital Universitário São José, por meio de publicação no diário Oficial da União, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 6.207/07, Lei Complementar n.º 123/06, Portaria interministerial 507/2011.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X MÓVEL e FOCO CIRÚRGICO DE TETO** conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:**

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto, SENDO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo a Minuta de Contrato.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, *check list*.

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Sala da Comissão de Licitações, à Alameda Ezequiel Dias, 275 – 3º andar, Centro – Belo Horizonte – MG, Telefone (31) 3248-7133 (31) 3248-7239, fax (31) 3248-7117, no horário de 09:00 às 12:00 às 13:00 às 16:00 horas, email: marcos.teixeira@feluma.org.br.



3.4 Retirada do Edital: A baixa do Edital de licitação poderá ser feita gratuitamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3.

5 – CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São Jose.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente.

5.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);



c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

5.3. Nenhuma empresa participante deste processo de seleção pode ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da execução do **CONTRATO** pela proponente vencedora.

5.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

5.5 Não será permitida a participação neste Edital de mais de uma empresa que tenha os mesmos sócios/controladores.

5.6 Será permitida a participação neste Edital de empresas estrangeiras.

5.7 Não será permitida a participação de pessoas físicas.

6 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) O Pregoeiro poderá disciplinar o intervalo máximo de tempo e o valor mínimo a serem observados em cada lance.



7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar o credenciamento ao www.licitacoes-e.com.br e de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br ou www.governo-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.2.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.



8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.5. Deverá ser postada no sítio www.licitacoes-e.com.br juntamente com a proposta, a especificação técnica do aparelho, nos moldes do anexo 01 do Edital, sendo imprescindível informação sobre a marca, modelo e nº de registro na ANVISA, sob pena de desclassificação.

9 – DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o item, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema aleatoriamente (randômico), sendo de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.



9.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.

9.7.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.6.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o ITEM imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8.1. Encerrado o ITEM pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o ITEM em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8.2. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o ITEM, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do Item, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante vencedor (provisório) para que envie a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, em até no máximo 30 (trinta) minutos, para o endereço eletrônico marcos.teixeira@feluma.org.br. A documentação original deverá ser enviada em até 02 (dois) dias úteis para o endereço Alameda Ezequiel Dias, 275 – 3º andar, Centro – Belo Horizonte – MG.

9.10.1. Sendo o classificado em primeiro lugar ME ou EPP deverá apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que



atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, para regularização da mesma.

9.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado a Fundação Educacional Lucas Machado Feluma / Hospital Universitário São José convocar os licitantes remanescentes.

9.14. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do julgamento, promover diligência nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.15. A empresa participante do certame que estiver cadastrada como suspensa ou declarada inidônea nos sites oficiais dos Estados e do Governo Federal, será desclassificada.

9.16. Serão desclassificadas as propostas apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, com preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, desconformes aos praticados no mercado, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um deles ser ofertado em seu **quantitativo total.**



10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(is) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA / HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

LICITANTE: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014.

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma – Sala de Convênios à Alameda Ezequiel Dias, 275, 3º andar - Centro – Belo Horizonte – MG – Cep 30.130-110.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.



10.2.3. A proposta escrita deverá conter:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada do EQUIPAMENTO ofertado, conforme Edital e Anexos, com indicação precisa da marca, modelo (se houver) e origem (nacional ou estrangeira), devendo informar o número de registro do produto junto ao Ministério da Saúde.

10.2.3.2. Preço unitário e total do Item, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

10.2.3.6. Número do pregão e número da licitação.

10.2.3.7. Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do Item, em sessão pública.

10.2.3.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

10.2.3.9. Prazo de entrega dos itens de no máximo de até **60(sessenta) dias corridos**, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra, emitidos pelo Hospital Universitário São José.

10.2.3.10. Prazo de garantia/validade de, no mínimo, **12 (doze) meses**.

10.2.3.11. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

10.2.6. Na proposta do licitante deverá constar ainda:

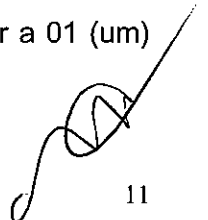
- a) Declaração de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o(s) equipamento(s) ofertado(s), contado a partir da data de instalação no Hospital Universitário São José, e compromisso de reparo imediato ou substituição, a critério do HUSJ;
- b) Declaração de compromisso de realização de treinamento de operação do(s) equipamento(s) para usuários e técnicos indicados em turnos definidos pelo Hospital Universitário São José (manhã, tarde, noite, se necessário), assim como treinamento para equipe técnica da engenharia clínica. Deverá ainda entregar a documentação técnica do equipamento (manuais de operação e de manutenção e serviço), em cd ou outro meio magnético.
- c) Declaração de compromisso de que as peças do(s) equipamento(s) ofertado(s) estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por período mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de que a assistência técnica será prestada pelo fabricante do(s) equipamento(s) ou empresa autorizada por ele, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- e) Declaração que no caso de transporte de equipamento para assistência técnica durante o período de garantia será de responsabilidade do licitante ou fabricante.

10.2.7. Na proposta comercial apresentada pelo licitante deverá constar ainda:

10.2.7.1 O fornecedor deverá informar o valor do contrato de manutenção anual incluindo a substituição de peças e o valor do contrato de manutenção anual sem cobertura de peças. **Estes valores não poderão exceder a 10% do valor total da proposta.** A empresa deverá informar a relação de peças, componentes e/ou periféricos com seus respectivos custos unitários e garantia, bem como apresentar. Projeto de infraestrutura de instalação considerando layout do espaço físico necessário para todos os componentes do sistema, com dimensionamento e especificação de sistemas de arrefecimento (ar condicionado, por exemplo), sistema elétrico, hidráulico, iluminotécnica, etc., quando necessário.

10.2.7.2 Deverá ser apresentada **cópia do manual técnico do equipamento, na forma digital (CD/ DVD e outros)**, para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas. Não será aceito manual técnico impresso.

10.2.7.3 Lista de componentes e acessórios com vida útil de expectativa inferior a 01 (um) ano.



10.2.7.4 O equipamento deverá ser entregue com todos os manuais técnicos e de serviço, com os CDs necessários para reinstalação de softwares e sistemas, com total acesso por parte do comprador, incluindo acesso a HardKeys, senhas de acesso, sequência de teclas ou quaisquer outros artifícios necessários para a manutenção e verificação técnica de desempenho por parte de técnicos internos do comprador. A documentação técnica deverá constar de descrição em blocos do sistema, com códigos de erro e possíveis soluções, diagramas eletrônicos com identificação inequívoca de componentes para todas as placas de circuito impresso, diagramas de cabeamento (Wire), diagramas de montagem mecânica e visões explodidas para acesso ao hardware, lista de ferramentas necessárias e checklist/procedimentos de manutenção preventiva e de calibração programada. Vale ressaltar que os documentos relacionados aos direitos intelectuais, devidamente registrados como tais, não serão exigidos, apenas aqueles descritos na especificação de forma a garantir todas as informações e acessos necessários a execução de manutenção preventivas, corretivas e calibrações do equipamento adquirido.

10.2.7.5 O Pregoeiro poderá solicitar o equipamento para avaliação técnica dos quesitos previsto na especificação técnica para a comprovação de atendimento e qualidade do equipamento proposto, a ser avaliado pela equipe clínica juntamente com a Engenharia Clínica, em caso de não aprovação o licitante vencedor será desclassificado e será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação. O tempo previsto para a avaliação do equipamento para teste será de 05 dias úteis.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e Anexos.

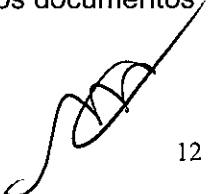
11.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

12.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá ATENDER ao disposto abaixo:

12.1.1. Se estiver CADASTRADO no www.licitacoes-e.com.br e possuir linha de MATERIAL compatível com o objeto desta licitação:

- a) Estando em situação regular perante o fisco deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.



- b) Estando em situação irregular perante a União, Estado e/ou Município (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de disputa do ITEM ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

12.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também ao **Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas "a" e "b", junto com a proposta de preços escrita:

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspensa do direito de licitar e contratar junto ao Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do **anexo IV**. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Registro no Ministério da Saúde:





e.1) Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6360 de 26/09/76 regulamentada pelo Decreto 79.094 de 05/01/77, deverá ser apresentado dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, a **cópia autenticada do Certificado de Registro do equipamento ofertado, no órgão competente do Ministério da Saúde**, ou cópia autenticado do Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

e.2) **Os Registros no Ministério da Saúde poderão ser comprovados também, através de cópias autenticadas da publicação completa no Diário Oficial da União (DOU)**, com despacho completo da concessão do registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa.

e.3) Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos produtos nos termos do disposto no § 6º do art. 14 do Decreto 79.094 de 05/01/77.

e.4) Fica vedada a apresentação de registros emitidos mediante simples consulta via internet.

f) Comprovação, através de cópia de documento autenticado, do **Alvará Sanitário da empresa licitante emitido pela vigilância sanitária**, em vigor na data do certame.

g) Comprovação, através de cópia de documento autenticado, da **Autorização de Funcionamento da empresa licitante junto ao Ministério da Saúde**.

h) **Cópia autenticada do estatuto ou contrato social**, acompanhado, respectivamente, da **última alteração** estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

k) Toda a documentação pertinente prevista na Lei 8.666/93, nos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conforme check list disponibilizado no Anexo 5.

I) Caso o licitante apresente documentação incompleta ou insuficiente estará sujeito à desclassificação, o mesmo ocorrendo caso não respeite o prazo de 02 (dois) dias para o envio da documentação estabelecido neste edital.

12.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data da disputa do ITEM.

12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues ou sobre questões técnicas do produto, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OUTROS RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações ao Edital, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Declarado o licitante vencedor (provisório) pelo Pregoeiro para o ITEM, o licitante que desejar recorrer deverá fazê-lo, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

13.2.1. O único momento em que poderá ser manifestada intenção de recorrer será após a declaração do licitante vencedor provisório, ato que será realizado pelo pregoeiro após a análise da documentação e da proposta enviada pelo arrematante. Se não houver manifestação neste momento, o direito estará precluso.

13.2.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a realização da análise da proposta e da documentação técnica do arrematante. Assim, quando a sessão for retomada e declarado o vencedor, estará aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.

13.2.3 Caso o pregoeiro opte por suspender a sessão pública para a realização da análise da proposta e da documentação técnica do arrematante, marcará data e hora para a retomada da sessão, a fim de viabilizar a manifestação da intenção de recorrer.



13.2.4. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As razões de impugnação ao Edital e as de recurso deverão ser formalizadas por escrito e serão respondidas somente aquelas que estiverem devidamente fundamentadas e instruídas com documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação, Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma Hospital Universitário São José, na Alameda Ezequiel Dias, 275, 3º andar, Sala Convênios, Centro – Belo Horizonte – CEP 30.130-110 impreterivelmente no horário de atendimento - 09:00 às 16:00 horas.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.1- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



14.3 – Advertência:

14.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

14.3.1.1 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.4.1. Multa:

14.4.1.1 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão de pregão;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao Sistema de Cadastro da Feluma, dentro do prazo concedido pela Administração FELUMA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração FELUMA superiores aos contratados ou registrados.

14.4.1.2 - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.4.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



14.4.1.3 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.4.1.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.4.1.4.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.4.1.5 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada superar o valor da garantia prestada, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.4.1.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4.2. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração

14.4.2.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



3 - regularização junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

- b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1.1 deste edital;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

14.4.2.2 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;



II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.4.2.3. - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4.2.4 - As autoridades competentes da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, por ato devidamente motivado e fundamentado, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.4.2.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

14.4.3.1 - As autoridades competentes da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José, por ato devidamente motivado e fundamentado e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.4.6 deste edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.4.4 - Do impedimento de licitar e contratar

14.4.4.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração FELUMA, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sistema de Cadastro da FELUMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:



- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

14.4.4.1.1 - Para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do item 14.4.4.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.4.2 - O atraso previsto na alínea *a* do inciso II do item 14.4.4.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.4.5 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.4.7.1 ou adotar prazo diferenciado.

14.4.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.4.7 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma ou Diretor geral e/ou Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Universitário São José.



14.4.8 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma ou Diretor geral e/ou Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Universitário São José.

14.4.9. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.4.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

14.4.11 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

14.4.11.1- Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.4.12 deste artigo.

15 – NÃO REALIZAÇÃO DE LANCES

15.1. Caso as licitantes não realizem lances, será encerrada a etapa competitiva, permanecendo os valores das propostas comerciais apresentadas, ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço, observados os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

15.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que as licitantes não tenham ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio. As licitantes serão convocadas através do *Chat* para o sorteio presencial, em local/data/horário a ser definido pelo Pregoeiro.

15.3. Será verificada a conformidade entre a proposta eletrônica de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor.

16 – Adjudicação e homologação

16.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.2. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.



16.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 – DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O local para entrega do EQUIPAMENTO será: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ – Rua Aimorés nº 2896, Barro Preto, Belo Horizonte - MG – CEP 30.140-073.**

18 – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

18.1. O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o EQUIPAMENTO(S) para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do EQUIPAMENTO(S) com a especificação;
- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

18.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.4.1. Garantir a boa qualidade do EQUIPAMENTO entregue;

18.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do EQUIPAMENTO de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Universitário São José, bem como pelo seu descarregamento.



18.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o EQUIPAMENTO de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências deste Edital.

19.2. A fatura/nota fiscal deverá obrigatoriamente descrever a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

19.3. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor receptor do EQUIPAMENTO(S) que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Universitário São José para pagamento.

19.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

19.5. A Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

20 – DO CONTRATO

20.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, e após o efetivo cadastramento do licitante no SISTEMA DE CADASTRO DA FELUMA (no caso de licitante não cadastrado).

20.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo III, e da proposta aceita.

20.3. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da convocação, para retirar o contrato e apor as assinaturas dos responsáveis legais.



20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.5. No ato da assinatura do contrato o contratado deverá estar com toda a documentação regularizada no SISTEMA DE CADASTRO DA FELUMA.

20.6. No ato de assinatura do contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autêntica do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para prática de tal ato.

20.7. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato, será apenada nos termos do subitem 14.4., ficando a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José no direito de adjudicar a segunda colocada e/ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que mantidas as mesmas condições propostas pela primeira classificada.

20.8. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no SISTEMA DE CADASTRO DA FELUMA no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária, nos termos do disposto na Lei nº 12.214, de 26.01.2010, na forma a seguir descrita: Programa de Trabalho: 10.302.2015.8535.0001; Natureza das despesas: 44.50.42; Fonte de Recursos: 6153000000; Nota de Empenho/Ano: 801604/2013.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma / Hospital Universitário São José revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração FELUMA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. A nota fiscal referente ao item arrematado deverá conter o número do Convênio informado neste edital e deverá ser única, constando no corpo da nota o nome do equipamento licitado conforme anexo descritivo e o seu respectivo valor.

22.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA
CNPJ: 17.178.203/0001-75

PREGOEIRO